

LEI MUNICIPAL Nº 1414/15, DE 23 DE JULHO DE 2015.

Ratifica convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça e da Segurança, e os Municípios da Micro-Região - Getúlio Vargas, para a execução dos serviços de prevenção de incêndios, combate ao fogo e socorros públicos de emergência e dá outras providências.

VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º – No âmbito do Convênio firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Justiça e da Segurança, e os Municípios da Micro-Região – Getúlio Vargas, integrada pelos Municípios de Getúlio Vargas, Estação, Sertão, Ipiranga do Sul, Erebango e Floriano Peixoto, para a execução dos serviços de prevenção de incêndios, combate ao fogo e socorros públicos de emergência prestados por unidades de Bombeiros da Brigada Militar, na forma do Termo de Convênio nº 02/2009, fixar-se-á prorrogação automática por mais 60 (sessenta) meses.

Art. 2º – As disposições desta Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício, bem como dos exercícios subsequentes.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos e convalidando seus atos e despesas a 18 de setembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
aos vinte e três dias do mês de julho de 2015.

VILSON ANTONIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 23.07.15

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSÉ MARIO RIGO,
Secretário.